REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 299/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) a pandemia do coronavírus (SARS-COV-2) propagou-se em todos os continentes e consequentemente nas cidades e em Salvador;

b) os profissionais da Saúde, em suas atividades profissionais, participam ativamente desse processo, estando em uma ação de guerra durante a pandemia;

c) desse modo, é importante se levar em conta a expectativa de vida do profissional da Saúde que venha a falecer devido a Covid-19; pois de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) desses profissionais vêm sendo contaminados pelo coronavírus;

d) nesse processo, importa lembrar a Lei Federal nº 8.059, de 4 de julho de 1990, e a Lei nº 5.315, de 12 de dezembro de 1967 (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 53, incisos II e III;

e) o pagamento do vencimento mensal do profissional da Saúde que está na linha de frente no atendimento da Covid-19 deverá ser referente ao último nível da carreira profissional de que o mesmo faça parte;

f) além disso, caso o profissional da Saúde venha a falecer devido à contaminação pelo coronavírus, deve se garantir o pagamento de pensão

especial ao seu dependente, acrescida do valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do profissional,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, conceder pagamento de vencimento especial ao profissional da Saúde que esteja atuando na linha de frente no atendimento à Covid-19, correspondente ao último nível de sua carreira profissional, e de pensão especial, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento, aos seus dependentes, em caso de falecimento deste profissional devido ao contágio do coronavírus (covid-19).

Sala da Comissão, 17 de junho de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes